



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Dispõe sobre o Acesso à Informação e Transparência na Campanha de Vacinação contra a Covid-19 no Município de Aracruz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os procedimentos para a garantia do acesso à informação, observados grau de sigilo e intimidade das pessoas envolvidas, medidas de amplo acesso à informação, assim como de efetiva transparência dos dados da Campanha de Vacinação Contra a Covid-19.

**Art. 2º** O Município de Aracruz assegurará às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, aos dados da Campanha de Vacinação contra a Covid-19.

**Art. 3º** O acesso aos documentos, informações e dados observará os princípios da publicidade e transparência como preceitos gerais, e do sigilo como exceção.

**Parágrafo único:** É vedada a fixação prévia de sigilo, sendo obrigatória a análise específica e motivada dos documentos, informações e dados solicitados por qualquer pessoa natural ou jurídica, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**GABINETE - VEREADOR ROBERTO RANGEL**



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Art. 4º** É dever do Município, independentemente de requerimento, fornecer planilha, conforme modelo contido no anexo, com nomes de todas as pessoas vacinadas no município, a fim de serem divulgados semanalmente na página oficial da Prefeitura na Internet.

**§ 1º** A planilha, ou documento equivalente, que trata o caput deverá ser encaminhada para divulgação contendo o primeiro nome do cidadão vacinado, seguido das iniciais dos demais sobrenomes; os três primeiros dígitos do CPF; idade e grupo prioritário ao qual pertence.

**§ 2º** No caso do vacinado ser servidor público, deve ser divulgado também o cargo que ocupa e seu local de lotação.

**§ 3º** Apesar de constar apenas o primeiro nome, as iniciais dos sobrenomes e os três primeiros dígitos do CPF no formato a ser divulgado, todos os dados completos devem ser registrados nos arquivos do Município para o caso de serem requisitados judicialmente ou por órgãos de controle em geral, inclusive o dia, o horário, o local em que a vacina foi aplicada, bem como o nome e o cargo do profissional que a aplicou.

**§ 4º** Deverão ser divulgados ainda:

I - calendário de vacinação;

II - o número atualizado de vacinados no município, bem como percentual da população que foi vacinada e que ainda falta ser vacinada;

III - quantidade de vacinas recebidas pelo município;

IV - local e horário onde foi realizada a imunização;

V - lote, empresa fabricante e local da fabricação da vacina aplicada;

VI - orçamento detalhado de todas as receitas e despesas referentes aos gastos com ações da vacinação para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, incluído os repasses de recursos do Estado e da União.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

§ 5º Deverá ser implementada no sítio da Prefeitura Municipal de Aracruz seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput, bem como divulgação através das redes sociais oficiais.

§ 5º A periodicidade semanal de divulgação prevista no caput poderá ser ampliada para mensal, a partir do momento em que a cobertura vacinal local atingir 50% da população, e, bimestral quando atingir 70% da população de Aracruz.

§ 6º A divulgação das informações previstas no caput não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações da Campanha de Vacinação contra a Covid-19.

**Art. 5º** Também deverá ser divulgado no sítio da Prefeitura Municipal, assim como nas suas redes sociais, o cronograma de vacinação, contendo a ordem prioritária, os grupos que serão contemplados, bem como a quantidade de doses aplicadas e as disponíveis.

**Art. 6º** A presente Lei não gera despesas ao erário público, uma vez que será implementada por meio do sítio eletrônico do poder público e demais ferramentas tecnológicas já utilizadas para as comunicações oficiais do governo municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 02 de fevereiro de 2021.



**Roberto Rangel**

**Vereador – Podemos**

**GABINETE - VEREADOR ROBERTO RANGEL**

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

### JUSTIFICATIVA:

A presente propositura encaminhada à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem o objetivo de dar maior publicidade e transparência à distribuição das doses da vacina imunizadora à Covid-19.

Importante sobressaltar que estamos em meio a uma situação de calamidade pública, enfrentando uma pandemia e, em virtude de poucas doses da vacina disponível, várias já foram as notícias divulgadas no país acerca das pessoas que estão recebendo as doses sem estar no cronograma de vacinação.

As informações dão conta que em vários municípios estão ocorrendo irregularidades na distribuição da vacina, inclusive com abertura de sindicâncias, inquéritos civis e criminais para apuração e responsabilização das condutas, bem como, em alguns casos, com determinação judicial para a divulgação dos dados de todos os vacinados.

Ressalta-se que a intenção de divulgação dos dados dos vacinados como aqui se propõe, está em observância aos ditames da Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informação, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Medida Provisória nº 1026/2021, garantindo a transparência, não comprometendo o direito à intimidade, eis que o interesse público em garantir o direito à vida e à saúde da coletividade deve prevalecer, em obediência ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Neste viés, como paradigma, cumpre registrar que existem diversas

**GABINETE - VEREADOR ROBERTO RANGEL**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

decisões no país enfrentando a matéria, que está candente. Destaca-se que os representantes do Ministério Público do Estado do Ceará e do Estado de Pernambuco enviaram orientações às respectivas Secretarias Municipais para que divulguem a listagem dos vacinados, a fim de garantir o controle pela sociedade.

Ainda de acordo com o MPPE, “os prefeitos devem disponibilizar informações como o nome e grupo prioritário a que pertencem, nomes das pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações”.

O procurador-geral de Justiça disse considera que “imunizar pessoas que não se enquadram nos parâmetros estabelecidos pelas autoridades sanitárias constitui grave irregularidade, ensejando responsabilização por meio de procedimentos administrativos disciplinares, processos de improbidade administrativa e até mesmo persecução em processos criminais, podendo resultar em aplicação de multas e penas privativas de liberdade”.

Ainda, o Ministério Público Federal do Trabalho e o Tribunal de Contas do Amazonas ingressam com a Ação Civil Pública, Processo nº 1000984-67.2021.4.01.3200, que tramita na 1ª Vara Federal Cível de Manaus – AM, tendo os seguintes pedidos, conforme o relatório da decisão:

*Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada peloS MINISTÉRIOS PÚBLICOS (FEDERAL, DOTRABALHO, DO ESTADO DO AMAZONAS, e JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS), DEFENSORIAS PÚBLICAS DA UNIÃO e DO ESTADO*

**GABINETE - VEREADOR ROBERTO RANGEL**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

*DO AMAZONAS contra o MUNICÍPIO DE MANAUS, em que pleiteia, em liminar, obrigar o MUNICÍPIO DE MANAUS a diariamente, até às 22hs, informar em seu sítio na internet; a este Juízo Federal, por peticionamento; e aos autores pelos e-mails [pram-@oficio1@mpf.mp.br](mailto:pram-@oficio1@mpf.mp.br), [nudesa@defensoria.am.gov.br](mailto:nudesa@defensoria.am.gov.br), [ruy.marcelo@tce.am.gov.br](mailto:ruy.marcelo@tce.am.gov.br), [joao.luchsinger@dpu.def.br](mailto:joao.luchsinger@dpu.def.br), [jorsinei.nascimento@mpt.mp.br](mailto:jorsinei.nascimento@mpt.mp.br) e [58promotoria.mao@mpam.mp.br](mailto:58promotoria.mao@mpam.mp.br) a relação das pessoas vacinadas até as 19hs do dia respectivo, com identificação de nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce, sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de 100 mil reais. Os Requerentes narram a necessidade de obter informações diárias acerca dos beneficiados com aplicação das vacinas contra o covid-19, em decorrência das diversas notícias de imunização de pessoas que não integram o grupo prioritário, em claro desvio ao previsto pelo Ministério da Saúde no Plano Nacional de Imunização.*

Em decisão do supracitado processo, a Juíza Federal Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe entendeu a necessidade de atendimento do pedido, a fim de resguardar o direito à vida.

Assim, urge a necessidade de respeito ao princípio constitucional de transparência e direito à informação sobre a distribuição e aplicação de insumos que são tão valiosos para salvar vidas e que, descaradamente, têm sido desviados.

Dessa forma, resta cristalino que a presente proposição está em consonância com os ditames constitucionais e legais, e sua aprovação, portanto, é medida que deve se impor, a fim de evitar prejuízos irreparáveis à municipalidade e demonstrar o compromisso desta Câmara Municipal

**GABINETE - VEREADOR ROBERTO RANGEL**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

com a vida e a saúde da população aracruzensense.

Diante do acima exposto, convicto de que a medida proposta representa um grande avanço, a fim de garantir maior transparência, publicidade e de evitar burlas e irregularidades na vacinação contra a Covid-19, nos termos do art. 8, inciso I, da Lei Orgânica do Município e art. 30, inciso I e art. 37 da Constituição Federal, submeto a presente propositura à avaliação dos Nobres Pares, solicitando apoio e o voto favorável à aprovação da mesma.

Aracruz, 02 de fevereiro de 2021.

**Roberto Rangel**

**Vereador – Podemos**

